



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 994/2002

Determina a identificação de motoristas no serviço concedido de ônibus, na forma que menciona.

Autor: Vereador Eliomar Coelho

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço público de ônibus do Município do Rio de Janeiro obrigadas a afixar a identificação do motorista no vidro pára-brisas dianteiro dos veículos.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei, será feita através de cartão funcional, com cores e dimensão que permitam fácil visualização pelos passageiros usuários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias a contar da sua vigência.

Parágrafo único. Da regulamentação que trata este artigo, constará, necessariamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização;

II - o formato padrão do cartão funcional; e

III - as medidas punitivas às empresas que desrespeitarem o contido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de agosto de 2005.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/Nº

Em de agosto de 2005

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 994, de 2002, em duas vias, de autoria do Senhor Vereador Eliomar Coelho, que “*Determina a identificação de motoristas no serviço concedido de ônibus, na forma que menciona*”. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.